



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer Simplificado nº: 20/2025

PAE nº: E-2025/2881470

Procedência: Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos
do Estado do Pará – ARCON/PA

Interessado: CAF/ARCON – PA

Procuradora: Ana Cristina Coutinho Machado

**DISPENSA ELETRÔNICA. LEI 14.133/21.
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS.
POSSIBILIDADE LEGAL COM NECESSIDADE
DE AJUSTES.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento preparatório de licitação dispensável em razão de pequeno valor, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de divisórias.

De acordo com o DFD, seq.: 01, por meio do Ofício **Comunicação Interna nº 012/2025-CAF/LOG-ARCON/PA**, a contratação é necessária devido a necessidade de reestruturação organizacional do espaço físico do 3º andar do prédio sede desta agência, para atender à Coordenadoria de Transporte Metropolitano, que foi criada por meio da Lei 11.061/2025.

Constam nos seqs. 2, 3 e 4 as especificações técnicas das divisórias, nos seqs. 5, 6, 7 e 8 foram juntadas as propostas comerciais dos seguintes fornecedores: Forte Construir, DryCom Engenharia, Mult Espaço Forros e Divisórias e DiviPará, respectivamente. No seq. 9 consta a pesquisa do Paine



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no seq. 10 foi juntado o print da pesquisa no banco referencial SIMAS e no seq. 11 o Código SIMAS.

Ademais, consta nos autos o Mapa Comparativo de Preços (seq. 12), o Orçamento Estimado (seq. 13), a Justificativa referente à pesquisa com fornecedores (seq. 14) e atestado de disponibilidade orçamentária (seq. 17).

Os autos foram encaminhados a esta PJ (seq. 18) para a análise jurídica.

Nesta Procuradoria, recebemos o processo em **07/07/2025**.

Passo à tempestiva análise.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente em atendimento ao Princípio da Segregação das Funções, a manifestação desta Procuradoria Núcleo é de cunho estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Agência, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica da contratação.

Cumpr, primeiramente, averiguar se os atos preparatórios da formação do processo de compra obedecem aos requisitos do check-list. Ressalto que tais requisitos estão vinculados somente, no que for cabível, visto que esta fase do processo é referente **a fase interna**, cuja compra será efetivada com fundamento no pequeno valor, restando o cumprimento das demais fases à época dos fatos, de acordo com o disposto no check-list:

DISPENSA ELETRÔNICA

LISTA DE CONFERÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Esta lista de conferência não se aplica aos casos de dispensa em que não for utilizada a forma eletrônica.

Não será utilizada a forma eletrônica nos casos: [a] de impossibilidade técnica; [b] de urgência devidamente fundamentada; ou [c] em que o valor estimado do objeto for irrisório (não ultrapasse 5% dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor).



O processo deve ser instruído com justificativa para não utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica. A justificativa deve ser apresentada pelo gestor do órgão ou pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.



É recomendável a utilização desta lista de conferência em conjunto com o [Manual de Fase Preparatória](#) e seus anexos.

1. FASE PREPARATÓRIA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?
Arts. 72, I a IV e VIII; 75, I, II e VIII; e 95 da Lei nº 14.133/2021	1.1. Utilizar a Lista de Conferência da “Fase Preparatória – Licitação”. Devem ser utilizados os seguintes itens da Lista de Conferência da “Fase Preparatória – Licitação”: [a] Formalização da Demanda (itens 1.1 a 1.2); [b] Estudo Técnico Preliminar (itens 2.1 a 2.12); [c] Análise de Riscos (3.1. a 3.6); [d] Especificação do Objeto (4.1. a 4.3); [e] Orçamento Estimado (5.1 a 5.8); e [f] Verificação de Disponibilidade Orçamentária (6.1 a 6.2). A dispensa pode ser feita sem Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, quando o orçamento estimado for de até 50% do valor do inciso II do <i>caput</i> do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando da especificação do objeto, deve ser feita a indicação da hipótese legal de dispensa.	☒ Sim ☐ Não
Arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 2.939/2023	ABAIXO SEGUEM AS HIPÓTESES DE DISPENSA ELETRÔNICA, DEVENDO SER MARCADA APENAS AQUELA QUE SE ADEQUA AO CASO CONCRETO: 1.1.1. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, observado o limite do inciso I do <i>caput</i> do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor limite deve considerar a soma das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) e gasta no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora. O limite anual deve ser computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).	☐
Arts. 3º, <i>caput</i> e	Não se aplicam os critérios de avaliação do valor limite às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, até o valor referido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.	



PGE

Núcleo Consultivo da Administração Direta e Indireta

§§1º e 4º; 4º, caput e §4º; 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 2.787 /202 2	1.1.2. Contratação de bens e serviços, no limite do inciso II do <i>caput</i> do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor limite deve considerar a soma das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) e gasta no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora. O limite anual deve ser computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).	x
	1.1.3. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos casos de emergência ou calamidade pública. Deve ser caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É possível somente a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano. Este prazo é contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.	☐
	1.2. Elaborar o aviso de dispensa eletrônica. A minuta padrão da PGE deve ser sempre utilizada.	Sim x Não
	1.3. Elaborar a minuta do contrato. Devem ser utilizados os itens 8.1 a 8.3 da Lista de Conferência da “Fase Preparatória – Licitação”. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses: [a] dispensa de licitação em razão de valor; e [b] compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.	Sim ☐ Não x Instrumento substitutivo de contrato
	1.4. Identificar o agente de contratação e a autoridade incumbida da homologação. O ato de designação deve ser juntado ao processo.	Sim x Não



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

1.5. Elaborar análise jurídica. A análise jurídica [a] deve ser feita e aprovada de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica da PGE; e [b] compreende o exame da íntegra do processo, apoiada por esta Lista de Conferência. Devem ser objeto de detida análise jurídica: [a] os itens desta Lista de Conferência até o item 1.3 marcados como “não atendidos”; e [b] as adaptações à minuta padrão da PGE já identificadas por quem as fez. O parecer jurídico é dispensado desde que: [a] sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e [b] haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela PGE. A devolução do processo pela consultoria jurídica para a realização da ação pendente deve ser feita com a indicação clara da pendência.	☒ Sim ☐ Não ☐ Parecer jurídico dispensado
1.6. Autorizar a publicação do aviso de dispensa eletrônica.	Sim ☒ Não

Ressalto que tais requisitos estão vinculados somente, no que for cabível, visto que esta fase do processo é referente **a fase interna da dispensa eletrônica**, cuja contratação será efetivada com fundamento na Dispensa Eletrônica por pequeno valor, cujo valor para a contratação envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, para todo exercício financeiro, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 12.343/2024.

Nesse contexto, necessário verificar se os documentos mencionados no art. 3º do Decreto Estadual n. 2.939/2023 foram devidamente trazidos aos autos no sequenciamento previsto no referido Decreto. Assim, temos o cotejo entre o estabelecido no referido Decreto e este Processo:

Tabela Decreto	Tabela Dispensa
1. Documento de formalização da demanda; 2. Estudo técnico preliminar;	1. Documento de formalização de demanda; 2. Orçamento estimado;



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

3. Análise de riscos;	3. Atestado de Disponibilidade orçamentária;
4. Termo de referência;	
5. Atestado de disponibilidade orçamentária;	*A dispensa pode ser feita sem Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, quando o orçamento estimado for de até 50% do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando da especificação do objeto, deve ser feita a indicação da hipótese legal de dispensa. ¹
6. Parecer jurídico; e autorização do ordenador de despesa.	

Assim, observamos que os autos foram elaborados em dissonância ao que está disposto no **Decreto nº 2.939/2023**. Nesse sentido, é importante que sejam adotadas sempre a observância estrita dos termos do **Decreto Estadual 2.939/2023**, de modo a aperfeiçoar o fluxo processual de procedimentos de contratações públicas, em todos os processos da Agência.

Ademais, nota-se que muito embora o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos sejam dispensáveis no presente caso – devido o orçamento estimado estar abaixo de 50% do valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 c/c Anexo do Decreto 12.343/2024 –, **o Termo de Referência não é dispensável e deve constar nos autos, pelo que solicitamos sua elaboração e inclusão. Ademais, os orçamentos devem ser elaborados com base nas especificações objetivamente dispostas no termo de referência.**

1

www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/publicacoes/minutaschecklists/Checklist_Dispensa_v_14_fe_v.pdf



Além disso, é necessária a elaboração de novo Documento de Formalização de Demanda (DFD), tendo em vista que o DFD constante no seq. 1 dos autos não especifica o objeto da contratação.

Outro ponto de suma importância a destacar é referente à efetivação da pesquisa de mercado, cujo tema fazemos menção ao disposto no **Decreto nº 2.734/2022**.

Nesse sentido, os documentos referentes à pesquisa de mercado, devem seguir estritamente o disposto no referido Decreto, em especial no seu art. 4º, observando a hierarquia das fontes pesquisadas, contendo as justificativas necessárias e que sempre se proceda a juntada dos documentos aos autos de forma que exista um encadeamento lógico, de acordo com os itens do objeto. Assim, é importante todo cuidado na realização da pesquisa de mercado, de modo a buscar os preços mais vantajosos para a execução dos contratos da Agência.

No caso concreto, a pesquisa de mercado foi realizada por meio do SIMAS, no qual não foi encontrado o objeto com suas especificações necessárias, foi realizada a Pesquisa no PNCP com fornecedores, devido ao objeto do serviço e outros fatores, como as dimensões do 3º andar do prédio sede desta ARCON/PA, a reestruturação de layout físico preexistente e a compatibilização com a infraestrutura instalada, de modo que foi elaborada a justificativa formal para que a pesquisa fosse realizada apenas com fornecedores, que consta no seq. 14 dos autos.

Outro ponto que merece destaque é o **Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024**, que regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos administrativos e disciplina o procedimento de responsabilização por inexecução contratual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará, o que segue:

Art. 4º Os fiscais e os respectivos suplentes serão designados pela autoridade, observando-se:

I - as exigências do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.939, de 2023, e do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e



II - as atribuições do cargo do fiscal e a complexidade do objeto contratado.

§1º A designação dos fiscais de contratos e suplentes será realizada por portaria da autoridade, publicada no Diário Oficial do Estado, e integrará o processo da contratação.

Nessa toada, não consta nos autos a designação formal do agente de contratação e equipe de apoio, o que se faz necessário. Ademais, é necessário que seja acostado aos autos, posteriormente, a designação formal do fiscal do contrato, nos termos do §1º do art. 4º do Decreto 3.813/2024.

No caso dos autos, o valor da dispensa eletrônica é de R\$ R\$ 6.755,00 (seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais), que está abaixo do limite estabelecido no **Decreto nº 4.025 de 1º de julho de 2024**, logo, não há a necessidade de encaminhar os autos ao GTAF, para manifestação.

Por fim, cumpre rememorar a necessidade de aprovação e autorização do Ordenador de Despesas em documento que deve ser acostado aos autos. Tal manifestação, além de necessária para a regularidade na tramitação do processo é o momento em que este poderá averiguar os termos estabelecidos na compra, e como "homem médio", estabelecer seu juízo para a aquisição, nos termos da Lei 14.133/21 e correlatos. Tal ato deverá ser efetivado após a manifestação desta Procuradoria, nos termos do art. 3º, inciso X, do Decreto Estadual 2.939/2023.

Por fim, compete ressaltar que não consta nos autos o Mapa Comprobatório de não fracionamento de despesas, o qual é indispensável, visto que mesmo sendo baixo o valor da contratação, deve ser contabilizado no referido mapa por se tratar de dispensa de licitação para contratação por pequeno valor, logo, deverá respeitar, para todo o exercício de 2025, o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria em parecer opinativo e não vinculativo, conclui pela viabilidade jurídica da realização da licitação dispensável por pequeno valor, mediante Dispensa Eletrônica, para contratação de serviço de



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

fornecimento e instalação de divisórias, todavia, o processo somente deverá ter seu trâmite regular, se observadas as condicionantes que seguem:

- a. A elaboração de novo DFD, no qual conste, de maneira específica, o objeto da contratação;
- b. Que seja anexado aos autos a Portaria de Designação da Equipe de Licitação desta agência;
- c. Que seja elaborado e anexado aos autos o Termo de Referência, neste sentido, os orçamentos devem ser elaborados com base nas especificações objetivamente dispostas no termo de referência.
- d. Que seja elaborado e anexado aos autos o Mapa Comprobatório de Não Fracionamento das Despesas, nos termos do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.
- e. A manifestação do Controle Interno, em virtude do disposto no art.169,II da Lei 14.133/21.
- f. Após serem sanadas as pendências acima consignadas, que sejam encaminhados os presentes autos ao Diretor Geral, para deliberação sobre a dispensa, a qual, caso autorizada, deve ser feita de acordo com o modelo disponibilizado pela PGE.

Por fim, advertimos que a fase externa do processo licitatório deverá observar as disposições do art. 17, II a VII, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 2.940/2023, no que couber, visto que se trata de dispensa eletrônica.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 07 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

ANA CRISTINA COUTINHO MACHADO

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará

PROPOSTA DE INDEXAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS.

RATIFICAÇÃO:



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

- 1) Vistos;
- 2) **Aprovo** o parecer exarado pela i. Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará Ana Cristina Coutinho Machado.
- 4) Diante disso, sugiro que os setores competentes façam os devidos ajustes sugeridos,
- 5) Encaminho o processo à apreciação de V. Senhoria.

Belém-PA, 07 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)

RODRIGO GARCIA DE ALBUQUERQUE LIMA

PROCURADOR AUTÁRQUICO E FUNDACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR-CHEFE, EM EXERCÍCIO

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

(ARCON/PA)



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2881470

Anexo/Sequencial: 19

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ana Cristina Coutinho Machado, **CPF:** ***.070.842-**

Em: 08/07/2025 08:18:35

Aut. Assinatura: c79c794fcb706704900d24a65bbba5cc7bd99a21d38c60f9b6072e5c6884bda7

Assinado eletronicamente por: RODRIGO GARCIA DE ALBUQUERQUE LIMA, **CPF:** ***.932.852-**

Em: 08/07/2025 09:07:24

Aut. Assinatura: a4f569b7dab570aa20cda7eda376fef0c1b27dddc20909d8c08bef6c6d0dd79e



Identificador de autenticação: 3fa213fd-e94e-4754-b9de-5208d792d2ca

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>